



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM

P.R nº. 02252/2019

Autor: MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA (MARCELO DA INTENDÊNCIA)

Assunto: Concede Medalha CRUZ E SOUSA ao Senhor Manoel Felipe dos Santos.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre vereador MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA (MARCELO DA INTENDÊNCIA), que visa conceder a Medalha Cruz e Souza, ao Senhor Manoel Felipe dos Santos.

O projeto vem acompanhado da necessária “Justificativa” da proposta, e vem instruído com a diligente “Certidão” da Gerência de Consultoria Técnica e Parlamentar indicando a inexistência de um breve relato da biografia do Senhor Manoel Felipe dos Santos e que não existe Lei que já tenha concedido tal reconhecimento ao indicado e nem Projeto de igual teor em andamento, direcionando, ainda, que o Vereador não extrapolou ao número de comendas que lhe é permitido.

O Projeto encontra-se devidamente instruído podendo merecer a análise sem necessidade de diligências ou atos interlocutórios saneadores.

O Vereador é competente para propor o projeto em apreço, conforme os artigos 40 da L.O.M. e 122, do Regimento Interno:

Art. 40 – Compete privativamente à Câmara Municipal de Florianópolis:

...

XV - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, à União ou à humanidade, mediante proposta de qualquer Vereador e aprovada pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM

O Projeto atende a este preceito orgânico.

Especificamente este título é regulado pela Resolução nº 667/97, em que em seu art, 1º, é taxativo quanto àqueles que poderão ser beneficiados com a honraria, senão vejamos:

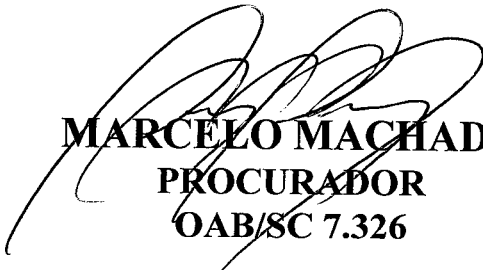
“Art. – Fica criada a Medalha Cruz e Sousa, com a finalidade de homenagear pessoas negras ou defensoras da raça negra, nas áreas cultural, desportiva, de desenvolvimento social e educacional e outras, no município de Florianópolis”.

Derradeiramente ousou solicitar ao autor do Projeto um *“curriculum” e uma biografia* formal do indicado, para que robusteça os autos, esclarecendo que os dados ficarão retidos neste Poder e poderão servir no futuro, para estudos históricos e de eventuais pesquisas.

O Projeto revela-se Constitucional e legal, sendo que não constatamos quaisquer óbices que impeçam a sua tramitação.

É o parecer.

Procuradoria Geral, em 29 de abril de 2019.


MARCELO MACHADO
PROCURADOR
OAB/SC 7.326